

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.824, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2.002, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS PARA COMBATER A EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos do ensino fundamental no Município ficarão obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e ao Juizado de Menores, lista anual de alunos que tiverem no ano escolar faltas que ultrapassem a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A relação deve ser acompanhada do nome dos pais ou responsáveis com os respectivos endereços.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, com a posse das listas, deverá apurar, junto aos responsáveis pelo aluno faltoso, as razões das faltas, fazendo relatório circunstanciado que será enviado ao Conselho Tutelar e Juizado de Menores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de dezembro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

